

Contrato nº RL 065/2023 que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a empresa PRATISYS ASSESSORIA, SISTEMAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRATISYS ASSESSORIA, SISTEMAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.417.398/0001-94, com sede à Rua Doutor Cesar, nº 1368, 6º andar, sala nº 611, Bairro Santana – CEP 02013-004 - São Paulo/SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo de Contratação nº RL 065/2023, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta de Preço, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de totens de autoatendimento com software básico de credenciamento e suporte técnico operacional destinados ao evento denominado “FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA”, a ocorrer no período de 28 a 31 de agosto de 2023, na cidade de Campinas, conforme as especificações contidas neste CONTRATO, no Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

1.2. Local do evento: ROYAL PALM HALL (Foyer 2) - Avenida Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação) - CEP 13051-093 - Campinas/SP.

1.3. Público estimado: 1.500 participantes.

1.4. Itens que compõem o objeto deste CONTRATO:

Dia de Evento	Equipamentos	Software	Técnico
Dia 1: 28/08/2023	10 totens de autoatendimento - Marca Dell Modelo All in one 10 impressoras térmicas - Marca Argox Modelo OS 214 PPLA	01 Software básico de credenciamento Software Próprio Versão: PHP; MySql	01 Técnico de suporte operacional
Dia 2: 29/08/2023	02 totens de autoatendimento - Marca Dell Modelo All in one 02 impressoras térmicas - Marca Argox Modelo OS 214 PPLA		
Dia 3: 30/08/2023	02 totens de autoatendimento - Marca Dell Modelo All in one 02 impressoras térmicas - Marca Argox Modelo OS 214 PPLA		
Dia 4: 31/08/2023	Não se aplica (Não haverá credenciamento)	Não se aplica	Não se aplica
Modelo Ofertado:			

1.5. **MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS:** A montagem dos equipamentos deverá ocorrer no dia 27/08/2023 (das 8h às 20h) e a desmontagem deverá ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato de forma a obedecer ao horário de término diário da programação do evento, tanto no dia 28/08/2023 (retirada parcial), quanto no dia 30/08/2023 (retirada total), valendo ressaltar que em ambos os dias a previsão de término da programação é após às 18h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina no dia 15 de setembro de 2023, compreendendo nessa vigência a execução dos serviços e o prazo do respectivo

pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais)**, compreendendo neste valor o que segue:

Item	Descrição do Material e/ou Serviço	Quantidade	Valor Unit. por Diária	Quantidade de Diárias	Valor Total
Equipamentos					
01	Locação de Totem de Autoatendimento com tela de, no mínimo, 18,5 polegadas. Marca Dell Modelo All in one	10 equipamentos	R\$ 357,20	01 diária (28/08/2023)	R\$ 3.572,00
02	Locação de Impressora térmica para impressão de etiquetas (formato 9 x 4cm). *Etiquetas inclusas. Marca Argox Modelo OS 214 PPLA	10 equipamentos	R\$ 178,80	01 diária (28/08/2023)	R\$ 1.788,00
03	Locação de Totem de Autoatendimento com tela de, no mínimo, 18,5 polegadas Marca Dell Modelo All in one	02 equipamentos	R\$ 357,00	02 diárias (29 e 30/08/2023)	R\$ 1.428,00
04	Locação de Impressora térmica para impressão de etiquetas (formato 9 x 4cm). *Etiquetas inclusas. Marca Argox Modelo OS 214 PPLA	02 equipamentos	R\$ 178,00	02 diárias (29 e 30/08/2023)	R\$ 712,00
Software					
05	Software básico de credenciamento Software Próprio. Versão: PHP; MySql	01 software	R\$ 1.333,33	03 diárias (28, 29 e 30/08/2023)	R\$ 4.000,00
Suporte Técnico Operacional					
06	Técnico operacional	01 técnico	R\$ 1916,67	03 diárias (28, 29 e 30/08/2023)	R\$ 5.750,00
Valor Total: R\$ 17.250,00					

3.2. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

3.3. O pagamento será efetuado no dia 15 de setembro de 2023 consoante o previsto no item 9.1. do Termo de Referência – Anexo I, desde que, para tanto, seja apresentada a nota fiscal no primeiro dia útil

subsequente ao evento.

3.3.1. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada na Nota Fiscal.

3.3.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CONTRATANTE** com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

3.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

3.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: “Locação de totens de autoatendimento com software básico de credenciamento e suporte técnico operacional destinados ao evento denominado “FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA”. Referente Contrato nº RL 065/2023. Vencimento da NF: 15/09/2023”, adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

3.6. Por ocasião da emissão de Nota Fiscal, devem ser considerados os seguintes dados para faturamento:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ 00.172.849/0001-42

I.E.: Isenta

Endereço: Rua Açai, nº 566, bairro das Palmeiras - CEP 13092-587 – Campinas/SP

3.7. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.9. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

3.10. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência – Anexo I, as seguintes:

5.1.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste Contrato e seus anexos;

5.1.2. Executar os serviços utilizando-se de profissionais selecionados em procedimentos adequados às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

5.1.3. Disponibilizar 01 (um) preposto que responda pela **CONTRATADA** durante a realização do evento;

5.1.4. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas;

5.1.5. Garantir que toda a estrutura que compõe o escopo do objeto esteja pronta e testada em tempo

hábil para início de cada atividade;

5.1.6. Manter, no mínimo, 01 (um) técnico para suporte operacional para cada dia de locação, de acordo com o estabelecido no subitem 3.2 “c” do Termo de Referência;

5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos e materiais. O **CONTRATANTE**, assim como o Hotel onde será realizado o evento, não se responsabilizam por quaisquer danos ou extravios;

5.1.8. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas e equipamentos até o local da realização do evento;

5.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

5.1.10. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CBC, bem como do Hotel contratado para realização do evento;

5.1.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

5.1.13. Manter limpo o local em que forem realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;

5.1.14. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**;

5.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.16. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

5.1.17. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas

decorrentes destas ações;

5.1.18. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

5.1.19. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com os mesmos;

5.1.20. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste CONTRATO;

5.1.21. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

5.1.22. Não se valer deste CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução do objeto, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

5.1.23. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais;

5.1.24. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

- 6.1.1. Realizar o pagamento dos serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- 6.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados;
- 6.1.3. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas;
- 6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.5. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços;
- 6.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**;
 - b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;
- 6.1.7. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio da fiscalização competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência Anexo I.
- 7.2. A prestação de serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.
- 7.2.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do **CONTRATO**,

o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com o Termo de Referência ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.2.2. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula 7 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE - CBC

Endereço: Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP

Fiscal do Contrato: Área de Contratações

E-mail: compras@cbclubes.org.br

CONTRATADA - PRATISYS ASSESSORIA, SISTEMAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Endereço: Rua Doutor Cesar, nº 1368, 6º andar, sala nº 611, Bairro Santana – CEP 02013-004 - São Paulo/SP

Contato do Responsável pelo Contrato: **REINALDO GONCALVES FERREIRA**

E-mail: reinaldo@pratisys.com.br

9.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**;

9.3. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CBC**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

10.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste **CONTRATO** e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. A sanção prevista no inciso II da cláusula 11.1 poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC.

11.3. Das Multas:

- I. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes multas, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, a critério do **CONTRATANTE**:
 - a) Suspender, interromper ou deixar de cumprir os serviços contratados e/ou entrega de materiais, conforme o Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito = 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - b) Contribuir para o atraso do início do evento e/ou da programação do evento = 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - c) Descumprimento de quaisquer itens deste **CONTRATO** e seus anexos = 1 % (um por cento) sobre seu valor, por ocorrência.
- II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CBC**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CBC**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.9. Caso o **CBC** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

11.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste **CONTRATO** serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior,

greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.2. Os motivos de força maior que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

12.3. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC, sendo que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** previstos no presente contrato e no RCC do CBC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste **CONTRATO**, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CBC**, o "RCC do CBC", sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15.2. É permitida subcontratação parcial do objeto nos termos do estabelecido no item 8. do Termo de Referência.

15.3. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 15 de agosto de 2023.

Gianna L. E. Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Reinaldo G. Ferreira

PRATISYS ASSESSORIA, SISTEMAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Reinaldo Gonçalves Ferreira

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Julia S. D. Godoi

Nome: Julia Serra de Godoi
CPF: 454.020.778-43

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de Totens de Autoatendimento com Software Básico de Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a **prestação de serviço de locação de totens de autoatendimento com software básico de credenciamento e suporte técnico operacional destinado ao evento denominado "FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA"**, a ocorrer no período de 28 a 31 de agosto de 2023, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Público Estimado no Evento: 1.300 (mil e trezentos) participantes.

1.3. A presente contratação tem como critério a escolha da proposta mais vantajosa, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

2. DO LOCAL

2.3. O evento ao qual se refere o presente Termo de Referência ocorrerá no seguinte local:

➤ **ROYAL PALM HALL**

End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311

Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP

Espaço: Foyer 2

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS)

3.1. O objeto compreende: locação de equipamentos, disponibilização de software e suporte operacional, no período de 28 a 30/08/2023 (no último dia do evento, qual seja, 31/08/2023, não haverá credenciamento).

3.1.1. Cronograma do evento (credenciamento):

Dia do Evento	Período para Credenciamento
Dia 1: 28/08/2023	08:00h às 18:00h
Dia 2: 29/08/2023	08:00h às 18:00h
Dia 3: 30/08/2023	08:00h às 18:00h
Dia 4: 31/08/2023	Não haverá credenciamento

3.2. A empresa CONTRATADA, para atender as exigências das atividades específicas e inerentes à realização do objeto pretendido deverá disponibilizar:

- a) **EQUIPAMENTOS** (Totens de Autoatendimento). A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:
- I. 10 (dez) totens de autoatendimento com tela de, no mínimo, 18,5 polegadas, com 01 (uma) impressora térmica para impressão de etiquetas (formato 9 x 4cm) em cada totem, no dia 28/08/2023. Obs.: A entrega dos totens deverá ocorrer no dia 27/08/2023 e a retirada deverá ocorrer no dia 28/08/2023 entre 18h e 22h.
 - II. 02 (dois) totens de autoatendimento com tela de, no mínimo, 18,5 polegadas, com 01 (uma) impressora térmica para impressão de etiquetas (formato 9 x 4cm) em cada totem, nos dias 29 e 30/08/2023. Obs.: A retirada dos equipamentos deverá ocorrer no dia 30/08/2023 entre 18h e 22h.
- b) **SOFTWARE**: A CONTRATADA deverá disponibilizar software básico de credenciamento para a impressão de etiquetas de identificação dos participantes, considerando as seguintes especificações:
- I. As informações dos participantes serão disponibilizadas em planilha excel (nome completo, nome resumido para conter na etiqueta, número do CPF e nome da entidade)
 - II. Ação do software: O software deverá possibilitar que, pelo número do CPF (ou outro documento, a ser definido pelo CBC), exiba na tela todos os dados do respectivo participante do evento com base na planilha disponibilizada pelo CBC e possibilite, assim, a impressão etiqueta de identificação. Obs.: O próprio participante retirará a etiqueta e colará no próprio crachá.
 - III. O software deverá conter todas as informações na língua portuguesa com linguagem didática, de modo a possibilitar que os participantes efetuem a ação necessária de forma ágil.
 - IV. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos um equipamento com software com função que permita a inserção/cadastro de novos participantes.
- c) **SUORTE TÉCNICO OPERACIONAL**: A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada dia de locação (28, 29 e 30/08/2023 das 8h às 18h), no mínimo, 01 (hum) técnico para suporte operacional, para as atividades de acompanhamento, controle e orientação da equipe que assessorará o manuseio dos totens de autoatendimento. Obs.: O manuseio dos equipamentos será realizado pelo próprio participante do evento e será assessorado pela equipe de

recepcionistas contratadas pelo CBC para este fim.

3.3. Ficar a cargo da empresa CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência, bem como a total responsabilidade sobre a segurança dos respectivos equipamentos.

3.4. A CONTRATADA será a única responsável pelas atividades de carregamento e instalação dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência.

3.5. O(s) equipamento(s) suscetível(is) de falha(s) que possa(m) comprometer o perfeito andamento do evento deverá(ão) ter previsão de equipamento(s) reserva(s), para que, na ocorrência de eventual falha, possa(m) ser substituído(s) imediatamente pela CONTRATADA; problemas básicos/técnicos sem a substituição de equipamentos deverão ser solucionados dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos. **IMPORTANTE:** A falha de funcionamento de qualquer equipamento durante a realização do evento ensejará à CONTRATADA as penalidades previstas em contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da **CONTRATADA:**

4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

4.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste Termo de Referência.

4.1.3. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos até o local da realização do evento.

4.1.4. Responsabilizar-se pelo carregamento, montagem, desmontagem e instalação de todo equipamento que compõe o objeto deste Termo de Referência;

4.1.5. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao bom andamento do evento.

4.1.6. Manter entendimento com o **CBC** objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços.

4.1.7. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais.

4.1.8. Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência sejam acompanhados por um técnico que detenha o conhecimento adequado e que mantenha vínculo profissional com a empresa CONTRATADA.

4.1.9. Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos e materiais durante todo o evento, inclusive durante o carregamento, haja vista que o Hotel onde será realizado o evento possui vários acessos. O **CBC**, assim como o Hotel não se responsabilizam pela segurança dos equipamentos e materiais, ficando essa responsabilidade única e exclusivamente à cargo da empresa CONTRATADA.

4.1.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, assim como toda e qualquer outra obrigação decorrente da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CBC** para com estas obrigações.

4.1.11. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com os mesmos.

4.1.12. Substituir, de forma imediata, e sem ônus para o **CBC**, todos os materiais disponibilizados com defeito, que sejam identificados durante a montagem e utilização no evento.

4.1.13. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CBC** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste Termo de Referência.

4.1.14. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachás quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CBC**, bem como do Hotel contratado para realização do evento.

- 4.1.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.1.16. Manter limpo o local em que forem realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.
- 4.1.17. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o **CBC**.
- 4.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da prestação dos serviços pela empresa **CONTRATADA** ou por extravios de equipamentos.
- 4.1.19. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.
- 4.1.20. Manter o **CBC** informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

- 5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações do **CBC**:
- 5.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto.
- 5.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 5.1.5. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados

necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no Contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

5.1.6. Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

5.1.7. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

5.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

5.1.9. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.10. O **CBC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Anexo I - Modelo de Proposta de Preços).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo **CBC**, por intermédio da Área de Contratações, cujas atribuições serão, dentre outras:

7.1.1. solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.1.2. registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

7.1.3. fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à CONTRATADA e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência; e

7.1.4. atestar a prestação dos serviços.

7.2. O fiscal designado pelo **CBC** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.3. A fiscalização de que trata este item 7 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CBC**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, sem a anuência do CBC. Assim, será possível, no entanto, a critério da CONTRATADA, a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do escopo dos serviços.

8.2. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

8.3. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CBC o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como no RCC do CBC.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do recebimento do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do Contrato designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 9.1. deste Termo de Referência.

9.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial, ou através de BOLETO BANCÁRIO.

9.3.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CBC** com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.5. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

9.6. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do processo de contratação.

9.7. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CBC** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP., para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação contemplará o período do evento e somando-se ao prazo até a execução do pagamento devido.

11. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

11.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (“RCC do CBC”).

12. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Ref. Processo de Contratação do CBC nº RL 065/2023.

Apresentamos proposta de preços para para a prestação de serviço de locação de totens de autoatendimento com software básico de credenciamento e suporte técnico operacional destinado ao evento denominado “FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA”, a ocorrer no período de 28 a 31 de agosto de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do CBC.

O PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços é de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais) e é composto pelo quadro abaixo.

Objeto: Locação de totens de autoatendimento com software básico de credenciamento e suporte técnico operacional.					
Item	Descrição do Material e/ou Serviço	Quantidade	Valor Unitário p/ Diária	Quantidade de Diárias	Valor Total
Equipamentos					
01	Locação de Totem de Autoatendimento com tela de, no mínimo, 18,5 polegadas.	10 equipamentos	R\$ 357,20	01 diária (28/08/2023)	R\$ 3.572,00
02	Locação de Impressora térmica para impressão de etiquetas (formato 9 x 4cm). *Incluso etiquetas.	10 equipamentos	R\$ 178,80	01 diária (28/08/2023)	R\$ 1.788,00
03	Locação de Totem de Autoatendimento com tela de, no mínimo, 18,5 polegadas	02 equipamentos	R\$ 357,00	02 diárias (29 e 30/08/2023)	R\$ 1.428,00
04	Locação de Impressora térmica para impressão de etiquetas (formato 9 x 4cm). *Incluso etiquetas.	02 equipamentos	R\$ 178,00	02 diárias (29 e 30/08/2023)	R\$ 712,00
Software					
05	Software básico de credenciamento	01 software	R\$ -	03 diárias (28, 29 e 30/08/2023)	R\$ 4.000,00
Suporte Técnico Operacional					
06	Técnico operacional (inclui equipamentos, frete e instalação de rede, alimentação e hospedagem do técnico)	01 técnico	R\$ -	03 diárias (28, 29 e 30/08/2023)	R\$ 5.750,00
Valor Total:					R\$ 17.250,00

Marcas e modelos ofertados

Totem de Autoatendimento – Marca: Dell Modelo: ALL IN ONE

Impressora térmica – Marca: ARGOX Modelo: OS 214 PPLA

Software básico de credenciamento – Marca: Pratisys Versão: PHP ; MySql

Observações:

- **Incluso 2.000 etiquetas de 9x4cm.**
- Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como,



frete, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

- **Local de realização do evento:** **ROYAL PALM HALL (Espaço: Foyer 2).**
End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação) - CEP 13051-093 - Campinas/SP.
- **Prazo de validade da proposta:** 15 dias corridos, contados da data de assinatura.
- **Prazo e forma de pagamento:** Conforme Termo de Referência.
- Declaramos que estamos cientes e de acordo com todos os termos do Termo de Referência do CBC.

Razão Social: PRATISYS ASSESSORIA, SISTEMAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 19.417.398/0001-94

Endereço: Rua Doutor Cesar, 1368 – Sala 611

Telefone: 11 3080-3090

E-mail: reinaldo@pratisys.com.br

Reinaldo Gonçalves Ferreira

Reinaldo Gonçalves Ferreira
Diretor Comercial

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 15/08/2023 17:21:14



Informações do Documento

Nome: CONTRATO RL 065/2023 - Totens de Autoatendimento _ Fórum Nacional de Formação Esportiva. Contratada: PRATISYS

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>

Nome arquivo finalizado: 5a525425-a3af-434e-bf3b-7008f8ba7e46.pdf

HASH arquivo original (MD5): 88B04E5FBD59D8D2D94E3830D277CE79

Id arquivo: 245b3a6b-b57b-433a-a0fe-b5f7821281c4

Upload em: 15/08/2023 09:15:36

Assinador por todos em: 15/08/2023 17:21:10

Quem criou

Nome: MAIRA NADAI DE ALMEIDA

E-mail: maira.almeida@cbclubes.org.br

IP: 187.32.157.145

Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Participantes

Nome: ✓ Reinaldo Gonçalves Ferreira

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:109.0) Gecko/20100101 Firefox/116.0

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Reinaldo G. Ferreira

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	15/08/2023 15:10:07	Link da operação enviado para: reinaldo@pratisys.com.br
	15/08/2023 16:02:44	Acessou o link da operação. IP: 2804:1b3:aa83:4f7a:50e:3e7c:1516:dba1 Geo: -23.5008349 -46.6375285
	15/08/2023 16:19:42	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:1b3:aa83:4f7a:50e:3e7c:1516:dba1 Geo: -23.5008349 -46.6375285
	15/08/2023 16:32:11	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:1b3:aa83:4f7a:50e:3e7c:1516:dba1 Geo: -23.5008349 -46.6375285



Nome: ✓ Julia Serra de Godoi

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36 Edg/115.0.1901.203

Estilo de assinatura:

Desenho em tela ou texto

Julia S. D. Godoi

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	15/08/2023 16:33:17	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	15/08/2023 16:33:24	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	15/08/2023 16:33:34	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Nome:

✓ Gianna Lepre e Silva

📱 Dispositivo utilizado:

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Estilo de assinatura:

Desenho em tela ou texto

Gianna L. E. Silva

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	15/08/2023 16:36:37	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005162 -47.0235556
	15/08/2023 16:36:42	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005162 -47.0235556
	15/08/2023 16:36:54	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005162 -47.0235556

Nome:

✓ Maira Nadai de Almeida


📱 Dispositivo utilizado:

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36

Estilo de assinatura:

Desenho em tela ou texto

Maira Nadai de Almeida

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	15/08/2023 17:20:18	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145



15/08/2023
17:20:26

aceitou os termos da assinatura eletrônica
IP: 187.32.157.145



15/08/2023
17:21:09

Realizou a assinatura com validade jurídica
IP: 187.32.157.145



15/08/2023
17:21:10

Operação concluída.
IP: 187.32.157.145

TERMO ADITIVO nº 01 ao CONTRATO nº RL 065/2023 que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a empresa PRATISYS ASSESSORIA, SISTEMAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, nº 566, CEP nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PRATISYS ASSESSORIA, SISTEMAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.417.398/0001-94, com sede à Rua Doutor Cesar, nº 1368, 6º andar, sala nº 611, Bairro Santana – CEP 02013-004 - São Paulo/SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao CONTRATO nº RL 065/2023, firmado em 15/08/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo dos itens destinados ao FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição do Material e/ou Serviço	Quantidade	Valor Unitário por Diária	Valor Total
01	<p>Locação de Totem de Autoatendimento Marca Dell Modelo All in one <i>(Adicional no dia 28/08/2023)</i></p> <p><u><i>Incluso para este equipamento o sistema de chamamento de senhas de atendimento.</i></u></p>	01 Equipamento	R\$ 357,20	R\$ 357,20
02	<p>Locação de Impressora térmica para impressão de etiquetas (formato 9 x 4cm). *Etiquetas inclusas. Marca Argox Modelo OS 214 PPLA <i>(Adicional no dia 28/08/2023)</i></p>	01 Equipamento	R\$ 178,80	R\$ 178,80
03	<p>Técnico operacional <i>(Adicional no dia 28/08/2023)</i></p>	01 Técnico	R\$ 964,00	R\$ 964,00
Valor Total: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)				

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. A alteração ora ajustada representa um acréscimo de 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) do valor inicial do CONTRATO nº RL 065/2023, o que perfaz o valor total a ser acrescido de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

2.2. Em decorrência do acréscimo retrocitado, o valor total do CONTRATO, que era originalmente de R\$17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais) passa a ser de R\$18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato RL nº 065/2023, que não tenham sido atingidas por este TERMO ADITIVO nº 01.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 22 de agosto de 2023.

Gianna L. E. Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Reinaldo G. Ferreira

PRATISYS ASSESSORIA, SISTEMAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Reinaldo Gonçalves Ferreira
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Julia S. D. Godoi

Nome: Julia Serra de Godoi
CPF: 454.020.778-43

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 22/08/2023 10:52:51



Informações do Documento

Nome: [ADITIVO 001] CONTRATO RL 065/2023 - Totens de Autoatendimento
_ Fórum Nacional de Formação Esportiva. Contratada: PRATISYS

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>

Nome arquivo finalizado: ece8f28f-7dee-4ed6-9847-c020daa59b25.pdf

HASH arquivo original (MD5): F9AA9EB9736D917B400E00063CC8EC9D

Id arquivo: 11e056af-f1c1-4592-9955-e104b4baf43d

Upload em: 22/08/2023 09:17:58

Assinador por todos em: 22/08/2023 10:52:47

Quem criou

Nome: MAIRA NADAI DE ALMEIDA

E-mail: maira.almeida@cbclubes.org.br

IP: 187.32.157.145

Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Participantes

Nome: ✓ Julia Serra de Godoi

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36 Edg/115.0.1901.203

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Julia S. D. Godoi


	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	22/08/2023 09:19:00	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	22/08/2023 09:19:06	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	22/08/2023 09:19:15	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Nome: ✓ Maira Nadai de Almeida

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Maira Nadai de Almeida






	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	22/08/2023 09:21:55	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	22/08/2023 09:22:02	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	22/08/2023 09:23:06	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Nome: ✓ Reinaldo Gonçalves Ferreira

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:109.0) Gecko/20100101 Firefox/116.0

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Reinaldo G. Ferreira



	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	22/08/2023 10:04:52	Link da operação enviado para: reinaldo@pratisys.com.br
	22/08/2023 10:11:28	Acessou o link da operação.
	22/08/2023 10:11:48	aceitou os termos da assinatura eletrônica
	22/08/2023 10:12:47	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:1b3:aa83:daee:7913:b7f0:dedc:ccb2 Geo: -23.5008494 -46.6375314
	22/08/2023 10:41:20	aceitou os termos da assinatura eletrônica

Nome: ✓ Gianna Lepre e Silva

Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Gianna L. E. Silva

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	22/08/2023 10:52:28	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005322 -47.0235295
	22/08/2023 10:52:32	aceitou os termos da assinatura eletrônica



22/08/2023
10:52:45

IP: 187.32.157.145
Geo: -22.9005322 -47.0235295
Realizou a assinatura com validade jurídica
IP: 187.32.157.145
Geo: -22.9005322 -47.0235295



22/08/2023
10:52:46

Operação concluída.
IP: 187.32.157.145
Geo: -22.9005322 -47.0235295